



Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
VINCULADO À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2016 – PA 1306/2016 – CONTRATO 24/2016
Fundamentação Legal: Lei n.º 8.666/1993**

CONTRATANTE – CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO, Autarquia Federal, inscrita no CNPJ sob nº 44.413.680/0001-40, com sede na Alameda Ribeirão Preto, 82, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01331-000, neste ato representado por sua Presidente, Fabiola de Campos Braga Mattozinho.

CONTRATADO – VITORIAD SERVIÇOS LIMPEZA E PORTARIA LTDA. - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 17.508.476/0001-30, com sede na Quadra 27, Conjunto 19, Número 20, Sala 104 – Paranoá - Brasília - DF - CEP 71572-707, telefones (61) 3389-6380 / (61) 9501-0720 / (61) 9667-7703, e-mail voriadservicos@gmail.com e admvoriadservicos@gmail.com, neste ato representada por seu Sócio-Proprietário, Sr. Edson Lima de Figueiredo, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 1.419.236 SSP/DF e inscrito no CPF sob nº 830.028.041-34, residente na Quadra 05 Conjunto H Casa 12 – Arapongas - Planaltina – DF - CEP 73370-100.

O presente Contrato obedece às seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços terceirizados de limpeza, asseio e conservação predial, com fornecimento de mão de obra dedicada e todo material de consumo e insumos necessários e adequados à execução dos serviços, para a unidade do Coren-SP localizada na cidade de **São José do Rio Preto – SP**, conforme descrito no Edital e em seus Anexos, aos quais se vincula o presente Aditivo.

2. DO OBJETO DO PRESENTE TERMO ADITIVO

2.1. O presente Termo aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência contratual e o ajuste dos valores contratados.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência do Contrato fica prorrogada por mais 12 meses, com início em 01/04/2017 e término em 31/03/2018.

4. DO VALOR

4.1. O ajuste de valores efetivado pelo presente aditivo, de acordo com Planilha de Custos apresentada pela empresa Contratada e Convenção Coletiva de Trabalho 2017 da categoria profissional, justifica-se pela:

4.1.1. Repactuação dos valores relacionados aos custos de mão de obra, bem como consideração do valor anual referente aos serviços extras (limpeza de vidros, fachadas e carpetes), o que corresponde a um aumento de, aproximadamente, 11,18% (onze inteiros e dezoito centésimos por cento) sobre valor mensal contratado;

4.2. Após aplicação das alterações supra, os valores da presente contratação passam a ser:

4.2.1. Valor mensal: R\$ 2.923,97 (dois mil, novecentos e vinte e três reais e noventa e sete centavos);

4.2.2. Valor referente a serviços extras (limpeza de vidros, fachadas e carpetes):



Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

- 4.2.2.1. Valor por serviço de limpeza de vidros e fachadas: R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais);
- 4.2.2.2. Valor por serviço de limpeza de carpetes: R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais);
- 4.2.2.3. Valor anual: R\$ 1.320,00 (um mil, trezentos e vinte reais).
- 4.2.3. Valor anual global: R\$ 36.407,64 (trinta e seis mil, quatrocentos e sete reais e sessenta e quatro centavos).

5. DO PAGAMENTO

- 5.1. O período de medição dos serviços será do primeiro ao último dia de cada mês, com exceção do primeiro e do último mês, nos quais a medição deverá ser pro rata, sempre considerando o número de dias do mês comercial, de 30 (trinta) dias.

6. DA GARANTIA CONTRATUAL

- 6.1. Como garantia integral de todas as obrigações assumidas, o Contratado prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do Termo Aditivo, conforme o disposto no art. 56 § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.1. O Supervisor da Contratada deverá realizar, no mínimo, 1 (uma) visita bimestral para orientar os trabalhos sob responsabilidade da Contratada e manter contato com o Fiscal do Contrato a fim de apurar a satisfação, obter recomendações gerais e necessidades específicas sobre os serviços prestados;
- 7.2. A rescisão contratual poderá ocorrer, a critério da Administração e nos termos da Lei, a qualquer tempo.
 - 7.2.1. A Administração comunicará a rescisão à Contratada com 30 (trinta) dias de antecedência, ou em menor prazo, quando não houver necessidade de desmobilização.
- 7.3. Ficam ratificadas e inalteradas as demais Cláusulas e condições do Contrato Original que por este Termo Aditivo não foram alteradas e ou modificadas.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor.

São Paulo, 31 de Março de 2017.

FABIOLA DE CAMPOS BRAGA MATTOZINHO
Presidente
CONTRATANTE

VITORIAD SERVIÇOS LIMPEZA E PORTARIA LTDA. EPP
Edson Lima de Figueiredo
Sócio-Proprietário
CONTRATADA